

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 02/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual (reposição monetária) aos subsídios dos Secretários Municipais de Florianópolis - RS e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal elaborou e aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Atendendo ao disposto do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, fica autorizada a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais de Florianópolis - RS, aplicando-se o índice de 5,15% (cinco vírgula quinze por cento), com efeitos a contar de 1º de março de 2019.

Parágrafo único. O percentual de 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda salarial medida nos mesmos índices propostos pelo Município de Florianópolis - RS aos Servidores Públicos do Poder Executivo através da Lei Municipal 1.658/2019 de 15 de março de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento Municipal para o ano de 2019, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto Municipal resultante da presente revisão geral.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis - RS, 20 de março de 2019.

LIANE LÁDIA KARPINSKI
Presidente

ELTON LUIZ FIORI
Vice-Presidente

GLEISON GIARETTA
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 02/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Floriano Peixoto - RS encaminha o presente Projeto de Lei, o qual trata da reposição salarial aos subsídios dos Secretários Municipais de Floriano Peixoto - RS.

A presente lei visa atender ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que anualmente permite a revisão dos valores para fins de reposição das perdas inflacionárias nos salários com a aplicação do índice oficial.

Habitualmente, o Município vinha utilizando o IGP-M para efetuar a reposição salarial.

Ocorre que, no exercício anterior (2018), o índice inflacionário apurado pelo IGP-M e disponibilizado até o período fora negativo.

Diante disso, o Poder Executivo Municipal, visando não prejudicar os Servidores Públicos Municipais, buscou outros índices para embasar a proposta de revisão. Neste sentido, verificou-se que, naquela oportunidade, os índices apurados pelo IPCA/IBGE e pelo INPC/IBGE haviam sido positivos, utilizando, então, a média destes três índices a fim de possibilitar a concessão de revisão geral anual.

Desta forma, o índice proposto pelo Poder Executivo Municipal para a revisão salarial dos servidores municipais deste ano corresponde exatamente à média dos índices utilizados no período anterior, quais sejam do **IGP-M (7,615%)**, **do INPC/IBGE (3,940%)** e **do IPCA-E (IBGE) (3,890%)**, valores que estaremos seguindo a fim de conceder a revisão geral anual aos Secretários Municipais.

Dado o exposto, contam os signatários com a colaboração dos demais colegas para a aprovação da matéria em tela.

LIANE LÁDIA KARPINSKI
Presidente

ELTON LUIZ FIORI
Vice-Presidente

GLEISON GIARETTA
1º Secretário